

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE – BA
CNPJ: 33.177.475/0001-07

Decreto nº 048/2020, de 13 de agosto de 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 046/2020, que dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSÓB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavirus e dá outras providências.

O PREFEITO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e considerando que a permissão da comercialização de bebidas alcoólicas no âmbito do município tem resultado no consumo destes produtos em vias públicas, contrariando as medidas de prevenção e combate à Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto nº 046/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do município, até o dia 22 de agosto de 2020.

§1º. Nos demais estabelecimentos, fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas para uso exclusivo em domicílio ou por meio de delivery.

§2º. Fica proibido, no prazo do caput deste artigo, o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e nas dependências dos estabelecimentos cuja comercialização é permitida.

ATOS OFICIAIS



CONSORCIO DE SAUDE DO OESTE BAIANO

CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO
OESTE – BA
CNPJ: 33.177.475/0001-07

Art. 2º. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal. Em caso de estabelecimentos comerciais, a inobservância das restrições poderá resultar na interdição do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias, com possibilidade de ampliação para 15 (quinze) dias em caso de reincidência.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 13 de agosto de 2020.



GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito

ATOS OFICIAIS
